

de minas Capitão General Luiz Diogo Lobo da Silva, porém como esta questão hé huma daquellas que pela sua difficuldade não pôde ter por cá boa acomodação, antes se pôde originar della alguma discordia que esfrie a boa União, que hé tão necessaria ao serviço de Sua Magestade no tempo presente, conforme as Suas Reaes Ordes, será mais conveniente que V. Exa. veja se pôde desedir por sy este ponto, resolvendo como lhe parecer quaes devem ser os limites e as divisões por onde nos havemos de Governar para sabermos por que parte se devidem as duas Capitánias. Deus Guarde a V. Exa.—Villa de Santos, 15 de Setembro de 1765, etc., etc.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

(*Acompanham copias dos documentos ns. V, 2 (p. 97) e V, 1 a (p. 85).*)

b) Ao Conde de Oeyras, 1765.

Ilmo. e Exmo. Snr.—Pelas Copias das Cartas a V. Exa. escrevi nas datas de quinze de Setembro e pelas que escrevi ao Conde da Cunha em vinte oito de Agosto, cinco de Outubro e dés de Novembro do anno de 1765 e papeis a ellas juntos que vão marcados C. §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, (*IX, 1 a; IX, 2 e; 2 d, 2 e; III, 31 (p. 50); VIII,* será V. Exa. informado do que tenho escripto das duvidas que ha sobre as demarcações desta Capitania de São Paulo com as de Minas Geraes, cuja decizão que o Conde de Cunha Vice-Rey deste Estado não querendo tomar sobre o seu arbitrio a remeteo a rezolução de S. Magestade que Deos Guarde.

Agora direi a V. Exa. o que depois desse tempo tenho alcançado entre as confuzas noticias que ha nesta Capitania dos sucessos passados, e a grande falencia de papeis com que nesta secretaria se acha interrompida a Serie dos annos, e a despozição dos negocios.

Para mayor clareza ordenei o mappa que vai marcado —D—(*) o qual está graduado e disposto com a mayor exac-

(*) O mappa conservado no Archivo Militar e reproduzido neste volume tem na margem a numeração indicada neste documento e portanto parece ser o proprio original que neste caso foi devolvido de Lisboa para o Rio de Janeiro. Por obsequio do Ministro da Guerra, General Bernardo Vasques, o Governo de S. Paulo poude obter copias deste e de muitos outros mappas interessantes que se acham no Archivo Militar. (N. da R.)



tidão e certeza entre os que thé agora se tem feito desta Capitania; nelle segui as observações de Columbina, e do Padre Capaci, e tudo o que nelle digo hé depois de bem examinados todos os logares e emendados os erros pelas provas mais authenticas e enformações mais exactas das testemunhas oculares, que virão e vadiarão os Certoens de que se trata: nelle poderá V. Exa. ver com toda a evidencia o natural curço dos Rios, a Cituação das Povoações, as suas distancias a direcção das picadas, o rumo das Serras, e as differentes alteraçõens que em diversos tempos tem havido a respeito das demarcações desta Capitania, com que pouco a pouco lhe foram ganhando todo o Certão que lhe tocava, e que devia corresponder a testada da sua Costa como sempre se praticou e se está observando em todas as outras Capitánias deste Brazil.

No dito Mappa vay marcado o rumo que corresponde a costa do mar e deve servir de governo a sua demarcação porque hé tirado em linha recta pela villa de Ubatuba aonde chega a jurisdicção desta Capitania, e vay passar pelas Freguezias de Baependi e Joruoca, junto do morro de Cachambú, que hé a antiga divizão da Capitania que a Camara da Villa de Guaratinguetá instetuhio quando foi crear a Camara do Rio das Mortes no anno de 1714, de que se fez termo pondo hum marco com letreiro naquelle Citio como consta do documento que vay marcado—E—(I, 2).

Depois disto houve tantas alteraçõens que para melhor intelligencias dellas me hé preciso entrar pela antiguidade e referir a V. Exa:—Que descubertas estas Americas e divididas em Capitánias forão dadas a fidalgos para as povoarem; mas faltando a justiça e crescendo a iniquidade pareceo a providencia do Snr. Rey Dom João 3.^o instituir hum Vice Rey e Capitão General de todo o Estado na cidade da Bahia e foi o primeiro Thome de Souza pelos annos de 1549; este erigio em Villa em 1553 a Povoação de Santo André da Borda do Campo, que hé hoje a Cidade de S. Paulo, fazendo Guarda-Mór e Regente della a João Ramalho por provimento seu.

Continuarão os Vice-Reys na cidade da Bahia, e nesta Capitania os Guardas mores, ou Capitaens mores Regentes athé os annos de 1598 em que veyo governar o Estado do Brazil Dom Francisco de Souza, setimo Vice-Rey do dito Estado, o qual fez Capitão mór Regente da Cidade de S. Paulo a Diogo Areas de Aguirre por Provizão sua de 29 de Outubro do dito anno, e no seguinte de 1599 passou á dita Ci-



dade de S. Paulo e fez huma entrada ao Certão descobrindo na Serra do Jaraguá e Serra de Ibarassoyaba as Minas do Ouro, que derão o titulo a sua Caza, as quaes Minas estão hoje quaze extinctas e não são as de que se trata.

Continuarão os Vice-Reys da Bahia e seus Successores em passar os Provimentos dos Capitaens mores Regentes da Capitania de São Vicente e S. Paulo, os quaes exercitavão huma ampla jurisdição em todos os Povos e em todas as terras thé aquelle tempo descubertas e se comprehendião entre a costa do mar e os limites do Rio grande ou Paraná em toda a extensão da sua Corrente.

Assim se governou esta Capitania athé os annos de 1690 em que os Paulistas, com o designio de cativarem os gentios de que se servião como escravos, passarão o dito Rio grande ou Paraná, penetrando os Certões que havia da outra parte, entre estes Carlos Pedrozo da Silveira e Bartholomeu Bueno de Siqueira, ambos Paulistas, descobrirão as primeiras amostras de Ouro de que remeto cinco oitavas a Sebastião de Castro Caldas encarregado interinamente do Governo do Rio de Janeiro, sobre que escreveu S. Magestade huma carta em 16 de Dezembro de 1695 aprovando o que, tinha ordenado sobre o descubrimento destas novas Minas, e se mostra da dita carta serem estas chamadas—Cataquazes.

Por falecimento do Governador do Rio de Janeiro Antonio Pæes de Saude lhe succedeu Artur de Sá e Menezes, a quem chegaram cartas de S. Magestade de 17 de Dezembro de 1696 e 27 de Janeiro de 1697 para sahir para as Capitaniãs do Sul (isto hé S. Vicente e S. Paulo) por conta das novas Minas descubertas com seis centos mil réis de ajuda de custo, além do seu soldo de Governador do Rio de Janeiro. Em 1698 se achava em S. Paulo aonde criou os primeiros Terços da Ordenança que S. Magestade lhe aprovou em carta de 30 de Outubro do mesmo anno, e passando as minas Geraes nellas rezidio athé o anno de 1702, em que lhe veyo por successor para o Rio de Janeiro Dom Alvaro da Silveira de Albuquerque.

Seguiu-se no Governo do Rio de Janeiro em 1704 D. Fernando Martins Mascarenhas, e tanto este como o antecedente não passarão á Capitania de S. Paulo. No anno de 1709 succedeo no Governo da Capitania do Rio de Janeiro Antõio de Albuquerque Coelho de Carvalho, e estando neste



Governo por huma Ordem de 22 de Agosto de 1709 foi mandado passar a Minas Geraes para socegar os tumultos que lá havia entre Paulistas e Amboábas, e no anno seguinte por outra Ordem foi creado Governador e Capitão General de S. Paulo, e este hé o primeiro Governador proprio que teve esta Capitania, e que tomou posse na villa de São Paulo aos 16 dias do mez de Junho do anno de 1710, como consta do auto de posse, tirado do Livro da Camara, que se junta e vay marcado F—§—1. (*)

O segundo Governador foy Dom Braz Balthazar da Silveira que veyo do Reyno no anno de 1713, e passou a Governar Minas Geraes, depois de tomar posse em São Paulo (que havia erigido em cidade seu Antecessor); consta do auto de posse feito em as Cazas da Camara aos 31 dias do mez de Agosto do sobredito anno de 1713, como se vê do documento que vay marcado F—§—2.

O 3.º foy o Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida que tomou posse em S. Paulo aos 14 dias do mez de Setembro de 1717 e passou immediatamente a governar as Minas aonde rezidio athé o anno de 1722, que lhe foy successor; consta do documento que vay marcado F—§—3.

Neste tempo como o recurso hera dificultozo foy Sua Magestade servido separar os dous Governos, veyo para São Paulo Rodrigo Cezar de Menezes, e tomou posse nesta Cidade aos 5 dias do mez de Setembro de 1721 como consta do documento que vay marcado F—§—4, e foi para Minas Geraes D. Lourenço de Almeida asignando Sua Magestade a devizão entre hum, e outro Governo por Alvará de 2 de Dezembro de 1720 que se acha junto ao mesmo auto de posse acima referido, pelos mesmos confins da Camara de S. Paulo com a do Rio das Mortes, isto he pelo Cachambú em que se demarcou, anno de 1714. Foi Rodrigo Cezar de Menezes o primeiro que assistio na Cidade de São Paulo, no seu tempo, e por sua industria se descobrirão as Mina do Cuyabá, e de Goyazes.

Sucedeo-lhe Antonio da Silva Caldeira, que tomou posse em S. Paulo aos quinze dias do mez de Agosto do anno de 1727, como consta dos documentos referidos, a este captula-

(*) Este e outros autos de posse dos Governadores, qe vem no original debaixo da lettra **F**, não são aqui reproduzidos. (N.ª R.)



rão os Paulistas e requererão a S. Magestade General Fidalgo —F—§—5.

Foi-lhe dado o Conde de Sarzedas Antonio Luiz que tomou posse em S. Paulo aos 15 dias do mez de Agosto de 1732. como consta do documento que vay marcado F—§—6, e passando as Minas de Goyazes lá falleceu.

Por morte do Conde de Sarzedas foy a S. Paulo Gomes Freire de Andrada Governador que então hera do Rio de Janeiro, e apresentando hum Alvará de successão porque S. Magestade lhe fazia mercê do dito Governador, tomou posse em S. Paulo no 1.º de Dezembro de 1737, como consta do documento que vay marcado F—§—7, e logo passou a Minas Geraes.

Neste meyo tempo veyo Governar São Paulo D. Luiz Mascarenhas que tomou posse do Governo em 12 de Fevereiro de 1739, como consta do documento que vay marcado F—§—8.

Porém das contas que deo Gomes Freire de Andrada rezultarão as divizões dos Governos de Cuyabá e Goyazes, indo para o Cuyabá Dom Antonio Rolim de Moura, e para Goyazes o Conde dos Arcos, dividindo-se estas duas jurisdições da Capitania de São Paulo, ficando nella suprimido o Governo, consta da carta de S. Magestade escripta a 17 de Mayo de 1748 que vay marcada—G—(III, 24) e unido ao Governo do Rio de Janeiro, em que se conservou emthé o prezente tempo em que S. Magestade foy servido tornalo a desánexar.

Durante as diversidades destes Governos teve a Capitania de S. Paulo com a de minas Geraes as differentes demarcações seguintes: A primeira e melhor demarcação que houve entre as suas Capitancias e a que existiu sempre emquanto forão ambas governadas pelos mesmos Generaes que vinhão tomar posse em S. Paulo, e dahy passavão a Governar as Minas, foy a demarcação do Rio Grande, porque este principiando a correr quaze do nascente ao Poente vay dobrando e fazendo hum circulo para o Sul athé que se vay meter no Rio da Prata, e está hé a verdadeira demarcação que existio antigamente e que ainda hoje divide esta Capitania da de Goyazes, e hé a meta mais clara, a mais propria, e menos equívoca que pode haver.



No tempo do Governo de Dom Bras Balthazar da Silveira foy a Camara de Guaratinguetá, crear a do Rio das Mortes, e dividirão as jurisdições pelo morro do Caxambú que está na freguezia de Baypendy onde puzerão marco com leitreiro que dizia:—TERMO DA VILLA DE SANTO ANTONIO DE GUARATINGUETÁ—tudo consta do auto que se fez, e se acha no livro da Camara da mesma villa aos 17 dias do mez de Setembro do anno de 1714, cuja copia remetto e vay marcada—E. (I, 2.) Passados alguns annos vierão os moradores da Comarca do Rio das Mortes quebrar violentamente aquelle marco, correrão com os Paulistas; e forão pôr outro marco no alto da Serra da Mantiqueira. Veyo a governar S. Paulo Antonio da Silva Caldeira e representando a S. Magestade esta injustiça foi o mesmo Senhor servido mandar se demarcasse outra vez pelo morro do Caxambú pela demarcação antiga. Consta da Ordem de S. Magestade passada a 23 de Fevereiro de 1731 que se junta e vay marcada—H. (I, 4.) Passados alguns annos e descobertas as Minas do Arrayal de Santo Antonio do Rio Verde, mandou meu antecessor Dom Luiz Mascarenhas por Guarda mor das Campanhas do Rio Verde a Bartholomeu Correa Bueno, e tanto que o soube o Ouvidor do Rio das Mortes José Antonio Callado veyo com os officiaes da Camara da villa de S. João de El-Rey e com muito Povo e correrão com o dito Guarda mór e adeantarão a sua posse tomando para si aquelles descubertos do Arrayal de Santo Antonio, formando a sua divizão pelo Rio Sapocahy; tudo consta de huns autos, e documentos que existem no cartorio desta Provedoria de S. Paulo, e do acto de posse que nelle se acha tomada pelo dito Ouvidor do Rio das Mortes, e officiaes da Camara da villa de S. João de El-Rey aos 25 dias do mez de Fevereiro do anno 1743 de que se junta a copia e vay marcada I—§ 1 (II, 1.)

O mesmo consta de outro auto de ractificação de posse que o mesmo Doutor Ouvidor e Corregedor da Comarca do Rio das Mortes, e sobreditos officiaes da Camara da villa de S. João de El-Rey, em que dizem tomavão tãobem posse do Arrayal de Santa Catharina, e athé o alto da Serra da Mantiqueira que ainda fica muito mais adiante, e foi feito em 28 de Fevereiro do sobredito anno de 1743, de que tãobem vay junta a cópia e marcada—I—§—2 (II, 2.)

No mesmo anno descobrindo-se o Arrayal de S. Gonçalo, tomarão tãobem novamente posse delle o mesmo Doutor



Ouvidor e Corregedor do Rio das mortes, e officiaes da Camara da Villa de S. João de El-Rev, em que dizem tomavão tãobem posse daquelle descoberto emthé a Serra da Mantiqueira. Consta do terceiro auto de ratificação feita a 2 de Março do sobredito anno de 1743, cuja cópia vai marcada— I—§—3 (II, 3.)

Ultimamente a 4 de Março do dito anno de 1743 tomarão tãobem posse no Rio Sapocahy, e até o alto da Serra da Mantiqueira, dizendo que tomavão aquelle rio que fica de outra banda daquella Serra muito mais adiante, reforçando, e ratificando-se para que nunca mais viesse em duvida ser a sua posse por aquella parte da Serra da Mantiqueira, e Rio Sapocahy; consta do quarto auto de posse feito em o sobredito dia, e anno, 4 de Março de 1743, cuja copia vay marcada— I—§—4 (II, 4.)

Dando conta sobre esta materia a S. Magestade o governador e Capitão General do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada, foi o mesmo Senhor servido rezolver que a dita demarcação fosse estavel, e firme, e fosse tida pelo alto da Serra da Mantiqueira, ficando a parte de Minas toda a terra que fica daquella parte do Rio Sapucahy, e comprehendendo os Arrayaes do Rio verde; consta da Provisão passada pelo Conselho Ultramarino em 30 de Abril de 1747 e vay marcada a sua copia— L (II, 8.)

Depois disto descubriendo-se mais alem do Rio Sapocahy as Minas do arrayal de Santa Anna em o anno de 1746, mandou o meu Antecessor Dom Luiz de Mascarenhas tomar posse della e foy a Camara da villa de Santa-Anna de Mogy das Cruzes com o Guarda-mór Regente Francisco Martins Lustoza para effeito, e tomarão a dita posse, como consta do auto que se fez em 30 de Outubro do sobredito anno de 1746; cuja copia se junta e vay marcada— M—§—1 (III, 6.)

A mesma posse foi ratificada no outro dia no Barranco do Rio Sapocahy da parte daquem, que fica para a banda de S. Paulo, e consta do segundo auto de ratificação de posse que se tomou a 31 de Outubro do dito anno de 1746, cuja copia vay marcada— M—§—2 (III, 7.)

A dita posse conservarão no anno seguinte e consta de hum termo que se acha lançado a folhas doze verso do Livro da Camara de Mogy das Cruzes feito a 28 de Janeiro de 1747 e vay marcado— M—§—3 (III, 8.)



O mesmo consta de outro termo de Veriança a folhas treze do mesmo livro, feito a 18 de Fevereiro do sobredito anno de 1747, que vay marcado—M—§—4 (*III, 9.*)

Consta mais de outro termo a folhas quarenta e oito verso ratificar a sua posse o mesmo Senado de Mogy das Cruzes por terem noticia que da villa de S. João de El-Rey, querião vir com forças lançal-os fora como já em outro tempo quizerão e não puderão conseguir; foi feito o dito termo a 22 de Julho do sobredito anno de 1748, e vay marcado—M—§—5 (*III, 10.*)

Consta mais de outro termo de Veriança a folhas cincoenta e hum do sobredito Livro passado a 13 de Julho de 1748, na Caza da Intendencia do dito Arrayal de Santa-Anna, em que ratificarão a posse tomada pelo Senado da Camara de Mogy das Cruzes em que requereu o Procurador do Conselho se mandassem por editaes para se fazer correição geral e que se nomease Almotassel; vay marcado—M—§—6—§—7 (*III, 11 e 12.*)

Consta mais do mesmo Livro haver hum termo lançado a folhas cincoenta e duas verso de como se fez correição geral no dia 15 de Julho de 1738; vay marcado—M—§—8 (*III, 13.*)

Consta mais do mesmo Livro folhas cincoenta e tres ser feito pelo Povo hum requerimento no mesmo dia 15 de Julho de 1738 nas Cazas da Intendencia do descuberto do dito Sapocahy que por ser muito distante da Villa de Mogy lhe hera preciso Escrivão dactivo para poder aprovar testamentos, e nomearão Antonio José da Roza; vay marcado—M—§—9 (*III, 14.*)

Consta mais do mesmo Livro a folhas cincoenta e tres hum termo feito aos 16 dias do mez de Julho do mesmo anno que nas Cazas da Intendencia do dito Descuberto se mandou passar Provimento de Escrivão a Antonio José da Roza para em cazo de necessidade approvar testamentos; vay marcado—M—§—10 (*III, 15.*)

Consta mais do Livro do Foral da sobredita villa de Mogy das Cruzes, se acha a folhas vinte e uma hum auto de ratificação de posse aos 13 dias do mez de Julho do sobredito anno de 1748, em que os Officiaes da Camara da dita Villa, e o Juiz Ordinario Manoel Roiz da Cunha ratificarão a posse daquelle novo Descuberto na prezença do Povo e do



Guarda mór Regente Francisco Martins Lustoza, em que consta ficar servindo de lemite da Villa de Santa Anna de Mogi das Cruzes este novo Arrayal de Santa Anna do Sapocahy, a que derão o mesmo nome, como se vê do mesmo auto que vay marcado—M—§—11 (*III, 16.*)

Consta mais do Livro dos Registros a folhas cincoenta estar Registrada a Provizão do Intendente das Minas do Sapocahy, que meu Antecessor o Governador e Capitão General Dom Luiz de Mascarenhas mandou passar a Virissimo João de Carvalho dada na Praça de Santos a 17 de Julho de 1746, e vay marcada—M—§—12 (*III, 17.*)

Consta mais do Livro de Registro a folhas cincoenta e huma estar Registrada a Provizão do Escrivão da Intendencia das sobreditas Minas do Sapocahy, passada pelo sobredito meu Antecessor o Governador e Capitão General Dom Luiz Mascarenhas a Manoel Lourenço Barboza, e assignada na Praça de Santos a 17 de Julho de 1746, e vay marcada—M—§—13 (*III, 18.*)

Consta mais que os moradores daquelle Arrayal pagarão sempre os dizimos ao Dizimeiro de Mogy das Cruzes por certidão da Camara que junto se offerece, marcada—M—§—14 (*III, 19.*)

Consta mais que o Intendente Verissimo João de Carvalho cobrou naquellas Minas do Sapocahy a Capitação, a qual levou a Cidade de S. Paulo Manoel Roiz da Cunha, a entregar ao Doutor Ouvidor Domingos Luiz da Rocha, e por sua ordem se entregou ao Thezoureiro André Alz. de Crasto; prova-se com a certidão marcada—M—§—15 (*III, 20.*)

Consta mais que Auzentando-se meu Antecessor Dom Luiz Mascarenhas para o Reyno, e ficando esta Capitania sujeita ao Rio de Janeiro, viera o Doutor Ouvidor do Rio das Mortes Thomaz Ruby de Barros e contra a vontade do Povo passou o Rio, e tomou posse dellas por Ordem que disse ter do Governador e Capitão General do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrada; prova-se com a certidão—M—§—16 (*III, 21.*)

Consta mais que nas ditas Minas de Santa-Anna o Illmo. Bispo de S. Paulo Dom Bernardo Roiz Nogueira proveo de Vigario em Santa Anna ao Padre Lino Esteves em primeiro lugar, e em segundo para o Ouro fino o Padre João Rabello, e em terceiro ao Padre Fr. Manoel Roiz Reli-



giozo de N. Sra. do Carmo para a sobredita Igreja; consta de outra certidão marcada—M—§—17 (*III*, 22.)

Consta mais que por ordem de meu Antecessor o Governador e Capitão General Dom Luiz Mascarenhas fora abrir os primeiros sucavões naquellas Minas Verissimo João de Carvalho, que tomou juramento na cidade de S. Paulo perante o Doutor Ouvidor daquelle tempo Domingos Luiz da Rocha e se prova da certidão—M—§—18 (*III*, 23.)

Consta mais que mandando S. Magestade recolher ao meu Antecessor para o Reyno, o Governador e Capitão General Dom Luiz Mascarenhas e dividir da Capitania de S. Paulo as duas Capitánias de Goyaz e Cuyabá foi o mesmo Senhor servido declarar—Que a Capitania de S. Paulo até o Rio Grande—, com adjacentes até os confins dos Governos de Minas Geraes, do Rio de Janeiro, e da Ilha de Santa Catharina ficassem administrados pelo governador de Santos que seria subordinado ao do Rio de Janeiro da mesma sorte que o são os Governadores da costa até a Colonia, o que tudo se lê da carta do Secretario de Estado o Excellentissimo Manoel Antonio de Azevedo, e escripta ao meu Antecessor Dom Luiz Mascarenhas na data de 17 de Mayo de 1748, cuja copia vay marcada—G (*III*, 24.)

Outro sim consta da Provizão de S. Magestade pelo seu Conselho Ultramarino ao Governador e Capitão General do Rio de Janeiro na data de 9 de Mayo de 1748 ser servido—Que as duas comarcas de S. Paulo e Paranaguá dependão do seu Governo da mesma forma que estavam antes que se creasse o Governo de S. Paulo, e que os confins delle sejam pela parte do Norte, por onde hoje partem os Governos dessa mesma Capitania do Rio de Janeiro, e de S. Paulo, e no interior do certão—Pelo Rio Grande e pelo Rio Sapocaly—, ou por onde parecer ao dito Governador; consta da Provizão que vay marcada—N (*III*, 25.)

Consta mais que mandando o Governador e Capitão General do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrada fazer divizão dos sobreditos dous Governos pelo Doutor Ouvidor do rio das Mortes Thomaz Ruby de Barros, lhe ordena que fosse ao alto da Serra da Mantiqueira onde acharia hum marco como ponto da conhecida demarcação da antiga Capitania de S. Paulo, e que tirando huma linha pelo cume da mesma Serra, seguindo-a toda até topar com a Serra de Mogiguaçú, e o rumo que pelo agullhão se achase, o fizesse ex-



pressar no termo da demarcação, e que seguindo a Serra de Mugiguaçu, ficase o cume desta servindo de divisão dos dous Governos athé topar no Rio Grande; consta da copia da Ordem que vay marcada—O—§—1 (*III*, 27.)

Consta mais que em virtude da dita Ordem indo a fazer a demarcação o Doutor Ouvidor Thomaz Ruby de Barros não chegou ao alto da Serra da Mantiqueira, mais foi logo direito ao Arrayal de Santa Anna do Sapocahy que dista da referida Serra mais de vinte logoas e aly pela estimativa das pessoas que se lhe offerecerão para louvados da sobredita Demarcação a fez na forma seguinte:—Que pelo alto da Serra da Mantiqueira em que se achava o marco se tiraria huma linha pelo cume da mesma serra em direitura ao Morro chamado do Lopo, que hé braço da mesma Serra da Mantiqueira, o qual morro fica entre S. Paulo e este districto Sapocahy, e seguindo a mesma Serra, e o seu rumo passando Mogiguaçu, Rio Pardo, Sapocahy (este hé outro rio do mesmo nome, como se vê no Mappa) athé chegar ao Rio grande acompanharia a dita linha por hum lado a estrada que vay de S. Paulo para Goyazes, ficando por este modo regulada a divizão, e que no caminho, ou picada que vay deste continente pelo morro do Lopo para a cidade de S. Paulo se puzesse hum marco de pedra com letreiro dizendo:—Divizão desta Capitania e Governo de S. Paulo—, como tudo mais largamente consta do auto de divisão feito a 19 de Setembro de 1749 de que vay copia marcada—O—§—2. (*III*, 27).

De todo o referido se mostra evidentemente e sem controversia a vista do Mappa que se junta a grandissima usurpação de terras que se tem feito a esta Capitania de S. Paulo, e que havendo de Existir a mesma demarcação ficarião pertencendo ao Destricto de Minas as Freguezias de Mogiguaçu, Mogimirim, Itajubá, e Jaguary, que ficão dentro da Linha amarella devidente, que se vê no Mappa, cujas Freguezias são administradas, e regidas pela jurisdicção da Capitania de S. Paulo, como hé verdade sabida, e se prova dos documentos que vão marcados P—§§—1, 2, 3, 4, Q. R. S. T. V. X. Y. Z. —(*IV*, 7, 1, 4, 6, 5; *VII*, 1; *IV*, 2; *VII*, 4; *VII*, 5; *IV*, 3; *VII*, 3; *VII*, 2).

As ditas Freguezias se deixarão a Capitania de S. Paulo talvez porque nellas não se conciderarão Minas, e se bem repararmos nas diferentes alterações que tem tido estes lemites, parece que a sua demarcação não se governa pelos Rios,



nem pelos montes, mas só se encaminhão pelos novos Descubertos, ou pelos Citios onde se presume que ha ouro, e a tudo dá fundamento a Serra da Mantiqueira, porque como por toda a parte ha morros, e ha montes, e detras de um morro logo se segue outro, e todos cubertos de immensas matas, que hé impossivel distinguilos, em qualquer parte que appareça hum Descuberto de Ouro, lá se hade verificar que ali chega a Serra da Mantiqueira, e nunca a Capitania de S. Paulo saberá a divizão que lhe pertence.

Tenho exposto a V. Exa. o que alcanço nesta materia, sobre a qual V. Exa. com o seu costumado juizo e clarissimo entendimento com que distingue todas as couzas resolverá aquillo que for mais do aggrado de S. Magestade e do serviço do mesmo Senhor que Deus Guarde e a V. Exa. como desejo.—Paulo, 19 de Dezembro de 1766.—*Luiz Antonio de Souza.*

Acompanha a seguinte relação :

LETRA A

Demarcações que tem havido entre a Capitania de S Paulo e a de Minas Geraes.

1

A Primeira, e antiga demarcação que teve a Capitania de S. Paulo foy a do Rio grande ou Paraná athe o anno 1690, em que o passaram os Paulistas e descobrirão os Cataguazes.

2

A Segunda foy pelo morro do Cachambú quando a Camara de Guaratinguetá foi criar a do Rio das Mortes dividindo-se por aquelle Citio no anno de 1714.

3

A Terceira, quando os moradores quebrarão o marco e forão pôr no alto da Serra da Mantiqueira, onde principiou toda a dezordem.



4

A Quarta, mandando S. Magestade restituir outra vez a demarcação ao Morro do Cachambú no anno de 1731.

5

A Quinta, quando o Ouvidor do Rio das Mortes, Camara e Povo da Villa de S. João de El-Rey veyo tomar posse da campanha do Rio Verde accrescentando-a successivamente athe a Serra da Mantiqueira, e depois thé o Rio Sapocahy que fica muito mais alem no anno de 1743.

6

A sexta foi a que se fez pelo Morro do Lopo, Serra do Mogiguaçu, e Caminho de Goyazes como se pode ver pelo Mappa onde vay marcado com linha de tinta amarella, e foi feito em 1749 e existe ao presente.

E mais os documentos acima citados e depois com a designação Y:

Illmo. e Exmo. Snr. De tudo o referido virá V. Exa. no perfeito conhecimento das diferentes demarcações que se tem dado ao continente desta Capitania de S. Paulo, e que as alterações que tem havido forão sempre inovadas por parte da jurisdição de Minas Geraes, com o motivo dos novos descubertos do Ouro, que em diferentes annos forão aparecendo, facilitando estas ocaziõens as auzencias dos proprios Generaes que devião defendela: O que exponho a V. Exa. porque sendo S. Mag.^o que Deos Guarde mandar restituir esta Capitania ao seu antigo estado, o mesmo Snr. possa determinar se ha de ser-lhe sinalada a sua demarcação antiga do Rio grande ou Paranan, por donde foi a sua primeira devizão, ou se ha de ser outra das que ao depois se lhe seguirão pelo tempo adiante. D.^s Guarde a V. Exa. S. Paulo 19 de Dezembro de 1766.
—*Luiz Antonio de Souxa.*

